

## INSTRUÇÕES PARA REQUERER A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RGRCC)

De acordo com a [Lei Complementar nº 40/2023](#), [Lei Complementar nº 41/2023](#) e demais legislações correlatas, para obras com área construída superior a 400 m<sup>2</sup> e obras de demolição, independente da metragem, é obrigatória a apresentação do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC) ao final da obra, para fins de obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) ou para obtenção da Certidão de Demolição junto à SMPUO. O proprietário deve apresentar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, elaborado por técnico habilitado, e o Termo de Responsabilidade que consta deste formulário, devidamente assinado. Por ele comprometem-se a realizar o adequado gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e atender as diretrizes estabelecidas na legislação vigente. O RGRCC deverá conter no mínimo as informações contidas no Anexo I - PGRCC.

Observe os critérios de enquadramento e realize sua solicitação corretamente:

- O protocolo de solicitação para análise do RGRCC deverá ser realizado por meio do [protocolo digital](#) ou na sede da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, sendo este direcionado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

### ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

- ✓ A análise da solicitação somente será iniciada após a confirmação da anexação de **TODOS** os documentos solicitados. Não será realizada análise do RGRCC, na ausência de documentos.
- ✓ Todos os documentos a serem anexados na solicitação por meio eletrônico e os documentos complementares devem estar **no formato PDF/A**, pesquisáveis e legíveis.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade e CPF do Solicitante;
2. Documento de Identidade e CPF dos proprietários ou dos representantes legais;
3. Se representante legal:
  - a. De Pessoa Jurídica: - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relato, expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou ato constitutivo da representação legal publicada em órgão competente quando órgãos públicos.
  - b. De Pessoa Física ou Empresário Individual: procuração particular (ampla e geral ou específica para o objeto da solicitação) registrada em cartório e cópia simples do RG e CPF do procurador.
4. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social e suas alterações, ou Certificado de Empresário Individual, ou Estatuto e Ata) e CNPJ (para o caso de imóvel em nome de pessoa jurídica);

## INSTRUÇÕES PARA REQUERER A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RGRCC)

5. Transcrição ou a Matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador e o contrato de locação;
6. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo I), quando tratar-se de RGRCC para obtenção do CVCO de CONSTRUÇÃO, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, e pelo responsável técnico. Caso a solicitação seja realizada por meio do Portal e-Cidadão, deve preencher o modelo abaixo;
7. Termo de Responsabilidade sobre o Gerenciamento de RCC, conforme Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, e pelo responsável técnico. A assinatura da solicitação pode ser por certificado digital ou por firma reconhecida em cartório;
8. Cópia do Alvará de Construção ou Demolição emitido pela SMPUO;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração do Relatório;
10. Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e notas fiscais do período correspondente;
11. Certificados de Destinação Final de Resíduos – CDFs, pela plataforma SINIR;
12. Apresentação de no mínimo - 04 fotos do imóvel sem a edificação, para os casos de demolição, e 04 fotos da edificação finalizada, para os casos de construção;
13. Cópia das licenças ambientais das empresas terceirizadas contratadas para coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados;
14. Quando aplicável, Licença Ambiental para o empreendimento e/ou Autorização Ambiental para movimentação de solo ou terraplanagem.

### INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELEVANTES

- ✓ O responsável técnico pelo RGRCC deve comprovar a destinação correta dos resíduos gerados na execução de demolições e de obras civis.
- ✓ Atender a [Portaria n.º 280/2020](#), do Ministério do Meio Ambiente, que tornou obrigatória a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e do Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.
- ✓ O gerador deve emitir o MTR no SINIR para cada remessa de resíduo encaminhada para destinação e certificar-se de que o transportador e o destinador estão adequados e regularizados para executar o serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.
- ✓ As empresas terceirizadas contratadas para coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados deverão possuir, além do cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, Licença Ambiental do órgão ambiental responsável.
- ✓ É obrigatória a indicação do endereço completo da obra, nos MTRs emitidos pelo SINIR, sendo que esta informação poderá ser incluída no campo de “Observações do Gerador”.

**INSTRUÇÕES PARA REQUERER A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RGRCC)**

- ✓ Caso sejam utilizadas caçambas, ou outro recipiente metálico para o acondicionamento dos resíduos de construção civil, é proibido, de acordo com a Lei Complementar 40/2023:
  - I. O despejo de resíduos perigosos, como baterias de veículos, baterias e pilhas de diversos aparelhos, em especial de telefones celulares e lâmpadas fluorescentes;
  - II. O despejo de materiais orgânicos, principalmente restos de alimentos;
  - III. A presença de embalagens ocas e vazias, como garrafas plásticas, latas, pneus, louças sanitárias, isopor e outras que possam reter água e outros líquidos que favoreçam a proliferação de vetores de doenças;
  - IV. O extravasamento de materiais cortantes e pontiagudos;
  - V. O preenchimento excessivo, extrapolando as quantidades limites do recipiente;
  - VI. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho sobre a calçada.
  
- ✓ Caso haja movimentação de solo ou terraplanagem acima de 100,00m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos), deverá ser solicitada [Autorização Ambiental](#) junto ao órgão ambiental estadual (Instituto Água e Terra).
  
- ✓ O empreendimento, quando aplicável, deve atender as diretrizes estabelecidas na [Resolução SEDEST nº 50/2022](#), a qual estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense.